

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM E SEM MOTORISTA

Órgão Gerenciador: Consórcio da Associação dos Municípios da Região Metropolitana de Porto Alegre – CM GRANPAL

Órgãos/Entidades Participantes: Municípios consorciados ao GRANPAL que manifestarem interesse na Intenção de Registro de Preços (IRP), e demais órgãos ou entidades da Administração Pública eventualmente admitidos pelo órgão gerenciador, nos termos da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026.

Elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, com base nos elementos já consolidados no Estudo Técnico Preliminar, no Memorial Descritivo, no Mapa de Preços, na Nota Técnica de Estimativa de Valor, no Mapa de Gerenciamento de Riscos e na Resolução CM GRANPAL nº 05/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio, partes integrantes deste processo.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Referência o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) na locação de veículos automotores, com e sem motorista, com seguro total, manutenção corretiva e preventiva e substituição do veículo quando em manutenção por conta da contratada — e, no Grupo 2, também com fornecimento de motorista habilitado —, destinada a atender às Secretarias Municipais dos municípios consorciados ao GRANPAL e dos demais órgãos/entidades participantes formalmente admitidos na IRP, dividido em 2 (dois) grupos e 27 (vinte e sete) itens, conforme especificações técnicas detalhadas no Memorial Descritivo Único (Anexo I):

Grupo 1 — Locação sem motorista e sem combustível (13 itens):

- Itens 01, 02, 06, 07 e 08 — veículos de passeio (hatchback, sedan médio, sedan executivo, SUV e sedan executivo blindado);
- Itens 03 e 04 — veículos utilitários tipo pick-up 4x4 (câmbio automático e manual);
- Item 05 — van executiva;
- Item 09 — micro-ônibus;
- Item 10 — caminhão baú;
- Itens 11, 12 e 13 — ambulâncias (Tipos A, B e D, respectivamente);

Grupo 2 — Locação com motorista (14 itens):

- Itens 14 — motocicleta (tipo street);
- Item 15 — caminhão com carroceria baú.
- Itens 16, 17, 18, 19, 26 e 27 — veículos de passeio (hatchback, sedan, sedan turbo, sedan médio executivo, SUV compacto e SUV grande);

- Itens 20, 21 e 23 — veículos utilitários tipo pick-up compacta (cabine simples e cabine dupla) e picape cabine dupla diesel 4x4;
- Item 22 — minivan;
- Item 24 — van;
- Item 25 — micro-ônibus;

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo II), que evidenciou a necessidade pública de disponibilização contínua de veículos às Secretarias Municipais dos entes consorciados — incluindo o transporte de pacientes por meio de ambulâncias —, sem a imobilização de capital inerente à aquisição de frota própria. A opção pela locação, em detrimento da aquisição, mostrou-se tecnicamente e economicamente mais vantajosa, por transferir à contratada os custos e riscos de manutenção, seguro, depreciação e substituição da frota.

A inclusão da presente contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do GRANPAL deverá ser confirmada pela área de planejamento do órgão gerenciador previamente à publicação do edital, nos termos da Seção 13 do Estudo Técnico Preliminar (Anexo II). Caso a contratação não conste do PCA vigente, deverá ser previamente juntada aos autos a respectiva Justificativa de Alteração do PCA, de modo a evidenciar o alinhamento entre a contratação e o planejamento institucional, nos termos do art. 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021.

No âmbito do Item 08, referente ao veículo sedan executivo blindado, a Administração identificou necessidade específica de disponibilização de solução destinada ao atendimento eventual de deslocamentos oficiais que exijam reforço da segurança institucional, em especial quando envolverem autoridades, representantes institucionais, agentes públicos ou equipes técnicas submetidos a maior grau de exposição decorrente da natureza da atividade desempenhada, da relevância institucional da agenda ou da avaliação de risco realizada pelo órgão demandante.

A blindagem constitui requisito técnico voltado à mitigação de riscos e à preservação da continuidade da atuação administrativa, não caracterizando exigência de natureza estética, de conforto ou de padronização de categoria superior de veículo. Sua previsão em item específico permite que apenas os interessados nesse segmento concorram ao respectivo item, preservando integralmente a competitividade dos demais itens da licitação.

Paralelamente, o Estudo Técnico Preliminar (Anexo II) identificou demanda distinta e complementar, consistente na necessidade de locação de veículos com motorista (Grupo 2), destinada a situações em que a Administração não dispõe de servidor habilitado, disponível ou apto para a condução do veículo, ou em que a natureza do deslocamento (transporte de autoridades, comitivas, agendas oficiais, rondas de fiscalização motorizada, transporte coletivo de servidores em micro-ônibus ou van, e deslocamento operacional em motocicleta) recomenda a disponibilização de mão de obra especializada de condução em conjunto com o veículo, sem a necessidade de contratação direta de motoristas pela Administração.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste no Registro de Preços, por Pregão Eletrônico, julgado pelo menor preço por item, para a locação de veículos, com e sem motorista, com manutenção, seguro e substituição integralmente a cargo da contratada — e, no Grupo 2, também com fornecimento de motorista habilitado. O modelo compartilhado - GRANPAL como órgão gerenciador e municípios consorciados e demais órgãos/entidades admitidos como participantes - permite economia de escala, unificação da pesquisa de preços e padronização técnica das especificações, resolvendo de forma coordenada a demanda individual de cada participante, sem a necessidade de processos licitatórios autônomos e redundantes.

A segmentação em 2 (dois) grupos e 27 (vinte e sete) itens específicos, por perfil de veículo e por modalidade (com ou sem motorista), viabiliza a participação de licitantes especializados em diferentes segmentos de frota (passeio, utilitário, grande porte, ambulâncias, motocicletas), preservando a competitividade em cada um deles.

3.1 Enquadramento na Resolução CM GRANPAL nº 05/2026

O uso do Sistema de Registro de Preços encontra respaldo nas hipóteses previstas na Resolução CM GRANPAL nº 05/2026, pois o objeto envolve contratações frequentes, atendimento a mais de um órgão ou entidade e impossibilidade de definição prévia e exata do quantitativo que será demandado ao longo da vigência da ata.

Antes da publicação do edital, o CM GRANPAL deverá realizar a Intenção de Registro de Preços (IRP), para registrar e consolidar as demandas dos municípios consorciados e dos demais órgãos/entidades interessados, com prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis, contados da divulgação no PNCP. Os participantes deverão formalizar e aprovar os atos de sua inclusão, manifestar concordância com o objeto licitado e tomar conhecimento da ata e de eventuais alterações.

O edital e a Ata de Registro de Preços deverão observar o conteúdo mínimo previsto na Resolução CM GRANPAL nº 05/2026, inclusive quanto às quantidades máximas de cada item, possibilidade de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, condições de alteração de preços registrados, hipóteses de cancelamento, registro de mais de um fornecedor quando cabível e disciplina sobre adesões por órgãos/entidades não participantes, se admitidas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos técnicos gerais do Grupo 1 (sem motorista e sem combustível)

Sem prejuízo das especificações técnicas individuais de cada item (Memorial Descritivo, Anexo I), constituem requisitos comuns a todos os itens:

- Veículos com especificações técnicas mínimas definidas por item (potência, capacidade de passageiros/carga, tipo de combustível, câmbio e demais itens), conforme Memorial Descritivo (Anexo I);
- Locação sem motorista e sem combustível, com quilometragem livre, salvo especificação diversa constante do respectivo item;
- Seguro total do veículo por conta da contratada durante toda a vigência da locação;
- Manutenção corretiva e preventiva por conta exclusiva da contratada;

- Substituição do veículo locado sempre que este estiver em manutenção ou em situação de indisponibilidade, nos prazos fixados na Seção 5, sem ônus adicional à Administração;
- Veículos novos ou com baixa idade de fabricação, observado o limite máximo de 1 (um) ou 2 (dois) anos contados da data de fabricação até a data da efetiva locação — ou zero quilômetro —, conforme especificação de cada item no Memorial Descritivo;
- Conformidade com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito em vigor;
- Para os Itens 11, 12 e 13 (ambulâncias): atendimento às normas técnicas e sanitárias aplicáveis a veículos de transporte de pacientes, incluindo sinalização visual e sonora de emergência (giroflex e sirene) e revestimento interno lavável.

4.1.1 Requisito específico do Item 08 – veículo sedan executivo blindado

O veículo previsto no Item 08 deverá possuir blindagem regularmente instalada e documentada, observadas as exigências dos órgãos competentes e da legislação aplicável. A utilização desse item destina-se ao atendimento de demandas institucionais que justifiquem reforço das condições de segurança durante deslocamentos oficiais, conforme avaliação do órgão requisitante.

A exigência de blindagem possui natureza funcional e está diretamente vinculada ao interesse público relacionado à proteção dos ocupantes e à continuidade da prestação dos serviços públicos, não constituindo requisito de luxo, conforto ou restrição indevida à competitividade. Serão admitidos veículos de diferentes marcas e modelos, desde que enquadrados na categoria sedan executivo, atendam às especificações mínimas do instrumento convocatório e possuam documentação compatível com a regularidade da blindagem.

4.1.2 Requisitos técnicos gerais do Grupo 2 (com motorista)

Sem prejuízo das especificações técnicas individuais de cada item (Memorial Descritivo, Anexo I), constituem requisitos comuns aos 14 (quatorze) itens do Grupo 2:

- Fornecimento de motorista pela contratada, em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, portador de habilitação compatível com a categoria do veículo, incluindo categoria específica para condução de motocicleta nos Item 14;
- Observância, pelo motorista, das normas de trânsito e das orientações da Secretaria requisitante durante a execução do serviço;
- Seguro total do veículo, manutenção corretiva e preventiva e substituição do veículo em manutenção por conta da contratada, nos mesmos moldes do Grupo 1;
- Substituição imediata do motorista em caso de afastamento, impedimento ou descumprimento da habilitação exigida, sem interrupção da prestação do serviço e sem ônus adicional à Administração;
- Conformidade com todos os equipamentos e acessórios obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito em vigor.

4.1.3 Requisito específico dos Item 14 do Grupo 2 — motocicleta

O Item 14 exige, além da habilitação na categoria específica para motocicleta (categoria A ou equivalente), a observância pelo motorista/motociclista do uso de equipamentos de proteção individual (capacete e demais itens de segurança exigidos pela legislação de trânsito), sem prejuízo das especificações técnicas do veículo constantes do Memorial Descritivo.

4.2 Garantias e certificações

Não se exige, para a fase de habilitação, certificação prévia de adequação dos veículos, tendo em vista tratar-se de bens de série disponíveis no mercado. A conformidade de cada veículo com a especificação do item será verificada no ato do recebimento, mediante checklist técnico, podendo o fiscal do contrato recusar veículo em desconformidade, nos termos da Seção 6.

Para os Itens 11, 12 e 13 (ambulâncias Tipos A, B e D), fica estabelecida a exigência de VISTORIA PRÉVIA do(s) veículo(s) ofertado(s), a ser realizada pelo fiscal técnico com apoio da área de saúde do órgão ou entidade contratante, antes da assinatura do contrato/emissão da nota de empenho, com vistas a confirmar a conformidade do compartimento traseiro, dos equipamentos de sinalização visual e sonora de emergência e das demais especificações constantes do Memorial Descritivo. A recusa fundamentada na vistoria prévia não gera direito a indenização à contratada, devendo esta providenciar veículo em conformidade no prazo fixado na Seção 5.

As especificações constantes do Memorial Descritivo foram redigidas em termos funcionais (potência mínima, capacidade, tipo de câmbio, itens de segurança), sem vinculação a marca ou modelo, de modo a não restringir a competitividade do certame, em atenção ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e ao entendimento consolidado do TCU quanto à vedação de exigências desnecessárias ou desproporcionais ao objeto.

Para o Item 08, a comprovação da regularidade da blindagem será exigida no ato do recebimento/entrega do veículo, e não como condição prévia de habilitação, mediante apresentação de documentação idônea que demonstre a conformidade da blindagem e a regularidade do veículo para circulação. A exigência será verificada pelo fiscal técnico no checklist de recebimento, podendo o veículo ser recusado se a documentação ou as condições de segurança estiverem em desconformidade com o Termo de Referência, o Memorial Descritivo ou a legislação aplicável.

Para os itens do Grupo 2, a comprovação da habilitação do motorista/motociclista, na categoria compatível com o veículo, será exigida previamente ao início da prestação do serviço e verificada periodicamente pelo fiscal do contrato, podendo o motorista ser recusado, com exigência de substituição imediata, em caso de desconformidade, conforme recomendado no Mapa de Gerenciamento de Riscos (risco S08).

4.3 Requisitos operacionais

- Disponibilização dos veículos sob demanda dos órgãos/entidades participantes ou contratantes, mediante solicitação formal (nota de empenho/ordem de fornecimento), observados os prazos de entrega fixados na Seção 5;
- Atendimento em âmbito urbano e rural, abrangendo os perímetros dos municípios consorciados na Região Metropolitana de Porto Alegre, conforme demanda de cada Secretaria requisitante;
- Apresentação obrigatória, pela contratada, de PLANO OPERACIONAL no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato/nota de empenho, contemplando, no mínimo: (i) rotina de mobilização e entrega inicial da frota por item; (ii) rotina de manutenção preventiva e corretiva, com identificação da rede de assistência; e (iii) procedimento e prazo interno de acionamento para substituição de veículo em caso de indisponibilidade, em conformidade com os prazos desta Seção 4 e da Seção 5. A ausência de apresentação do Plano Operacional no prazo fixado sujeita a contratada às sanções da Seção 11, sem prejuízo da exigibilidade da obrigação.

- A demanda de cada órgão/entidade participante deverá estar formalizada no procedimento de IRP, com indicação dos quantitativos máximos pretendidos por item, aprovação pela autoridade competente e concordância expressa com o objeto a ser licitado;
- Para os itens do Grupo 2, o Plano Operacional deverá contemplar, adicionalmente, a escala de motoristas/motociclistas disponibilizados, com indicação da rotina de controle da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e do procedimento de substituição imediata em caso de afastamento, conforme recomendado no Mapa de Gerenciamento de Riscos (risco E08);

4.4 Requisitos legais

A contratação e a execução contratual observarão, no que couber, o seguinte arcabouço normativo:

- Lei nº 14.133/2021, que rege integralmente o presente processo licitatório e a execução contratual dele decorrente;
- Resolução CM GRANPAL nº 05/2026, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Consórcio, define os conceitos de órgão gerenciador, participante e não participante aderente, disciplina a IRP, o conteúdo mínimo do edital e da ata, as regras de adesão, os limites quantitativos, o controle, o gerenciamento e a transparência das atas de registro de preços;
- IN SEGES/ME nº 58/2022, que disciplina a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e foi observada, subsidiariamente e por força do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, na elaboração do ETP (Anexo II) que fundamenta esta contratação;
- Legislação trabalhista em vigor (Consolidação das Leis do Trabalho e normas correlatas), cujo integral cumprimento é de exclusiva responsabilidade da contratada em relação a seus empregados, sem qualquer vínculo com a Administração;
- Para os itens do Grupo 2, Convenção Coletiva de Trabalho RS000482/2025 (Sindirodosul x Sindelv, locadoras de veículos no RS), aplicável ao motorista/motociclista disponibilizado, sem prejuízo de eventual atualização por instrumento coletivo superveniente, cujo cumprimento é de exclusiva responsabilidade da contratada;
- Legislação de trânsito em vigor (Código de Trânsito Brasileiro e resoluções CONTRAN aplicáveis), quanto às características, aos equipamentos obrigatórios e à documentação dos veículos locados;
- Vedação ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas às de escravo, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, cujo descumprimento comprovado pela contratada, em qualquer etapa de sua cadeia produtiva relacionada ao objeto, sujeitará à rescisão contratual e às sanções cabíveis, sem prejuízo da comunicação às autoridades competentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dar-se-á por meio de contratos individuais ou notas de empenho derivados da Ata de Registro de Preços, formalizados por cada órgão ou entidade participante/contratante, observados os seguintes prazos, diferenciados conforme a complexidade de cada item:

- Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 09 (veículos de passeio, utilitários, van executiva e micro-ônibus): entrega inicial em até 15 (quinze) dias corridos, contados da solicitação formal (nota de empenho/ordem de fornecimento) emitida pelo órgão ou entidade participante/contratante;
- Item 08 (sedan executivo blindado): entrega inicial em até 30 (trinta) dias corridos, contados da solicitação formal (nota de empenho/ordem de fornecimento) emitida pelo órgão ou entidade participante/contratante, prazo compatível com a natureza específica do veículo blindado, com a

necessidade de verificação da documentação de regularidade da blindagem e com a preservação da competitividade do certame;

- Item 10 (caminhão baú): entrega inicial em até 20 (vinte) dias corridos, em razão da menor disponibilidade de veículos de grande porte no mercado de locação;
- Itens 11, 12 e 13 (ambulâncias Tipos A, B e D): entrega inicial em até 30 (trinta) dias corridos, prazo compatível com a vistoria prévia exigida na Seção 4.2 e com a eventual necessidade de adaptação do compartimento de atendimento;
- Entrega com emplacamento e licenciamento em nome do órgão solicitante, quando aplicável, incluídos todos os custos de taxas e despesas acessórias, sem ônus à Administração;
- Substituição do veículo em manutenção: em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da comunicação do fiscal do contrato, para os Itens 01 a 09 e 11 a 13 — estes últimos tratados com prioridade máxima, dada a essencialidade do transporte de pacientes; em até 48 (quarenta e oito) horas para o Item 10, em razão da especificidade do veículo.

A utilização do veículo objeto do Item 08 deverá ocorrer mediante justificativa da unidade requisitante, indicando a necessidade de emprego de veículo blindado em razão da natureza da missão institucional, da exposição dos ocupantes ou da avaliação de risco do deslocamento, observando-se os princípios da motivação, proporcionalidade, eficiência administrativa e preservação da competitividade.

5.1 Prazos específicos do Grupo 2 (com motorista)

Para os itens do Grupo 2, a execução observará os seguintes prazos, contados da solicitação formal (nota de empenho/ordem de fornecimento) emitida pelo órgão ou entidade participante/contratante, já incluído o veículo com o respectivo motorista/motociclista habilitado:

- Item 14 (motocicleta): entrega inicial em até 10 (dez) dias corridos;
- Itens 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 26 (veículos de passeio, utilitários leves e minivan): entrega inicial em até 15 (quinze) dias corridos;
- Itens 23, 24 e 27 (picape diesel 4x4, van e SUV grande): entrega inicial em até 20 (vinte) dias corridos;
- Itens 25 e 15 (micro-ônibus e caminhão com carroceria baú): entrega inicial em até 30 (trinta) dias corridos, em razão da menor disponibilidade de veículos de grande porte com motorista no mercado de locação;
- Substituição do veículo em manutenção: nos mesmos prazos fixados para o Grupo 1 (24 horas, exceto o Item 15, em até 48 horas, por analogia ao Item 10 do Grupo 1);
- Substituição do motorista/motociclista em caso de afastamento, impedimento ou desconformidade da habilitação: em até 4 (quatro) horas, contadas da comunicação do fiscal do contrato ou da constatação da irregularidade, sem interrupção da prestação do serviço.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do contrato observarão a segregação de funções prevista no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo:

- Gestor do Contrato: agente designado pelo GRANPAL e/ou por cada órgão ou entidade participante/contratante, responsável pela coordenação geral da execução, incluindo o controle da vigência da Ata, dos quantitativos contratados e, se houver, das solicitações de adesão por órgãos não participantes;

- Fiscal Técnico: responsável por verificar a conformidade técnica dos veículos entregues com as especificações do Memorial Descritivo, mediante checklist de recebimento, e pelo acompanhamento da manutenção e da substituição de veículos;
- Fiscal Administrativo: responsável pelo controle de prazos contratuais, pela conferência da documentação para fins de pagamento e pelo registro de eventuais penalidades;
- Fiscal Setorial (quando aplicável): representante da Secretaria usuária do veículo, responsável pelo controle de quilometragem e finalidade de uso.

Nos Itens 11, 12 e 13 (ambulâncias), a fiscalização técnica contará com o apoio da área de saúde do órgão ou entidade contratante, dado o caráter sensível do objeto, conforme recomendado no Mapa de Gerenciamento de Riscos (risco E06).

Para os itens do Grupo 2, a fiscalização técnica incluirá, adicionalmente, o controle da jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais do motorista/motociclista disponibilizado e a verificação periódica da compatibilidade da habilitação apresentada com a categoria do veículo, incluindo a categoria específica exigida para condução de motocicleta no Item 14, conforme recomendado no Mapa de Gerenciamento de Riscos (riscos S08 e E08). A fiscalização deverá, ainda, observar a vedação de subordinação direta e de pessoalidade na relação com o motorista disponibilizado, mantendo-se o contato exclusivamente com a contratada quanto à gestão da mão de obra, de modo a mitigar o risco de reconhecimento de vínculo empregatício ou de responsabilidade subsidiária trabalhista (risco E09).

A designação nominal do gestor e dos fiscais técnico, administrativo e setorial, com respectivos nomes e matrículas, será formalizada por portaria específica de cada órgão ou entidade participante/contratante, no ato da assinatura do respectivo contrato/nota de empenho, não constituindo, portanto, pendência deste Termo de Referência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A medição será mensal, com base na disponibilização efetiva do(s) veículo(s) locado(s), comprovada por relatório de fiscalização emitido pelo fiscal técnico, atestando o cumprimento das condições contratuais (veículo em conformidade, seguro vigente, ausência de indisponibilidade injustificada).

- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato, prazo fixado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021, observado o dever de manutenção da ordem cronológica de pagamentos por fonte de recursos previsto no art. 141 da mesma Lei;
- Constituem condição para o pagamento: nota fiscal sem incorreções, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada e comprovação de vigência do seguro do(s) veículo(s) locado(s) no período de referência;
- Havendo indisponibilidade do veículo por atraso na substituição imputável à contratada, o período correspondente será glosado da medição mensal;
- Para os itens do Grupo 2, a medição mensal considerará, adicionalmente, a efetiva disponibilização do motorista/motociclista habilitado, comprovada por relatório de fiscalização; a ausência de motorista habilitado, ainda que o veículo esteja disponível, equivale a indisponibilidade do item para fins de medição e glosa.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS

A estimativa de preços unitários por item foi obtida mediante pesquisa de preços fundamentada no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com metodologia diferenciada por grupo: para o Grupo 1, pesquisa de preços com 3 (três) cotações por item coletadas em 25/06/2026 no PNCP, nos termos da IN SEGES/ME nº 65/2021, adotando-se a mediana como valor de referência (VR); para o Grupo 2, composição analítica de custos (motorista e encargos conforme CCT RS000482/2025, custos fixos e variáveis do veículo com parâmetro de aquisição extraído da Tabela FIPE, despesas administrativas, tributos e margem de lucro de 25%), conforme detalhado na Nota Técnica de Estimativa de Valor (Anexo III) e no Mapa de Preços (Anexo IV).

8.1 Grupo 1 — Locação sem motorista (13 itens)

Item	Descrição resumida	Qtd. estimada	Período (meses)	VR unitário (R\$)
01	LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, Tipo: HATCHBACK	64	12	2.893,00
02	LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, Tipo: SEDAN MÉDIO	94	12	4.518,78
03	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, tipo PICK-UP 4x4 Automático	53	12	12.020,00
04	LOCAÇÃO DE VEÍCULO UTILITÁRIO, tipo PICK-UP 4x4 Manual	52	12	10.353,72
05	LOCAÇÃO VEÍCULO VAN Tipo: VAN EXECUTIVA	51	12	16.114,16
06	LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, Tipo: SEDAN EXECUTIVO	63	12	6.715,50
07	LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, Tipo: SUV	73	12	7.853,88
08	LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, Tipo: SEDAN EXECUTIVO BLINDADO	22	12	16.767,66
09	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS 30 a 34 LUGARES	62	12	20.500,00
10	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BAÚ COM CAPACIDADE DE 10 TONELADAS	28	12	19.079,17
11	AMBULÂNCIA TIPO A	54	12	11.833,33
12	AMBULÂNCIA TIPO B	50	12	15.467,55
13	AMBULÂNCIA TIPO D	50	12	19.257,84

8.2 Grupo 2 — Locação com motorista (14 itens)

Os valores de referência do Grupo 2 foram apurados por composição analítica de custos, tendo como parâmetro de valor de aquisição do veículo os dados extraídos da Tabela FIPE (mês de referência Julho/2026, consulta em 02/07/2026), conforme detalhado no Mapa de Preços (Anexo IV) e na Nota Técnica de Estimativa de Valor complementar (Anexo III).

Item	Descrição resumida	Qtd. estimada	Período (meses)	VR unitário (R\$)
14	LOCAÇÃO DE MOTOCICLETA TIPO STREET, COM MOTORISTA	40	12	8.302,34
15	LOCAÇÃO DE CAMINHÃO COM CARROCERIA BAÚ, COM MOTORISTA	32	12	22.318,98
16	LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, Tipo HATCHBACK, COM MOTORISTA	57	12	12.477,78
17	LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, Tipo SEDAN, COM MOTORISTA	60	12	12.826,94
18	LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, Tipo SEDAN TURBO, COM MOTORISTA	39	12	13.384,62
19	LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, Tipo SEDAN MÉDIO EXECUTIVO, COM MOTORISTA	57	12	18.550,55
20	LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO, Tipo PICK-UP COMPACTA (CABINE SIMPLES), COM MOTORISTA	38	12	13.543,35
21	LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO, Tipo PICK-UP COMPACTA (CABINE DUPLA), COM MOTORISTA	43	12	14.481,78
22	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO MINIVAN, COM MOTORISTA	46	12	14.783,99
23	LOCAÇÃO VEÍCULO UTILITÁRIO, Tipo PICAPE (CABINE DUPLA, DIESEL 4X4), COM MOTORISTA	38	12	19.689,33
24	LOCAÇÃO VEÍCULO TIPO VAN, COM MOTORISTA	46	12	22.434,20
25	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS, COM MOTORISTA	57	12	34.282,77
26	LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, Tipo SUV COMPACTO,	35	12	14.409,79

Item	Descrição resumida	Qtd. estimada	Período (meses)	VR unitário (R\$)
	COM MOTORISTA			
27	LOCAÇÃO VEÍCULO PASSEIO, Tipo SUV GRANDE, COM MOTORISTA	31	12	23.895,54

O valor global estimado da contratação corresponderá, para cada grupo, ao somatório dos produtos entre o VR unitário e o quantitativo/período de cada item, a ser consolidado tão logo apurados os quantitativos junto aos municípios consorciados.

Nota Explicativa: Inserir, para cada item de ambos os grupos, o quantitativo estimado (número de veículos), obtido mediante Intenção de Registro de Preços (IRP) e circular de coleta de demanda junto aos municípios consorciados e demais órgãos/entidades participantes, bem como a respectiva dotação orçamentária (classificação funcional-programática e fonte de recursos) de cada órgão/entidade participante ou, quando cabível, do órgão não participante aderente.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 Obrigações da Contratante

- Proporcionar as condições necessárias à execução do contrato, designando gestor e fiscais na forma da Seção 6;
- Efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados, mediante atesto da fiscalização;
- Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução;
- Fiscalizar a manutenção do seguro total e das condições técnicas dos veículos locados;
- Para os itens do Grupo 2, fiscalizar a jornada e a habilitação dos motoristas/motociclistas disponibilizados, sem exercer subordinação direta ou pessoalidade em relação a esses profissionais, mantendo o contato quanto à gestão da mão de obra exclusivamente com a contratada;
- Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Obrigações da Contratada

- Disponibilizar os veículos nas especificações e prazos definidos neste Termo de Referência e no Memorial Descritivo;
- Manter, durante toda a vigência da locação, seguro total, licenciamento e demais documentos regulares dos veículos;
- Providenciar a manutenção corretiva e preventiva e a substituição do veículo em manutenção, sem ônus adicional à Administração;
- Manter, durante a execução contratual, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;
- Cumprir integralmente a legislação trabalhista e de trânsito aplicável, bem como a vedação ao trabalho infantil e ao trabalho em condições análogas às de escravo, nos termos da Seção 4.4;
- Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua ação ou omissão na execução do contrato;

- Comunicar à fiscalização, com antecedência mínima razoável, qualquer necessidade de substituição programada de veículo;
- Apresentar o PLANO OPERACIONAL no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato/nota de empenho, nos termos e com o conteúdo mínimo definido na Seção 4.3, e mantê-lo atualizado sempre que houver alteração relevante na rotina de mobilização, manutenção ou substituição da frota.
- No caso do Item 08, manter durante toda a execução contratual a regularidade da documentação relativa à blindagem e ao veículo, disponibilizando-a à fiscalização sempre que solicitado, sem prejuízo do seguro total, manutenção preventiva e corretiva e substituição nos prazos pactuados;
- Para os itens do Grupo 2, fornecer motorista/motociclista habilitado, na categoria compatível com o veículo (incluindo categoria específica para motocicleta no Item 14), em regime de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, observando as normas de trânsito e as orientações da Secretaria requisitante;
- Substituir imediatamente o motorista/motociclista em caso de afastamento, impedimento ou desconformidade da habilitação, sem interrupção da prestação do serviço e sem ônus adicional à Administração, nos prazos da Seção 5.1;
- Cumprir integralmente a Convenção Coletiva de Trabalho aplicável (CCT RS000482/2025) e as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas ao motorista/motociclista disponibilizado (INSS, FGTS e verbas rescisórias), sem que se estabeleça qualquer vínculo empregatício ou subordinação direta com a Administração.

10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de habilitação técnica, poderá ser exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução pretérita de objeto compatível em características e quantidades com o item licitado, vedada a exigência de quantitativos ou prazos que extrapolem o necessário para aferição da capacidade técnica, em atenção à vedação de exigências restritivas à competitividade (art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e jurisprudência consolidada do TCU).

- Os quantitativos de atestados exigidos serão proporcionais ao objeto de cada item, evitando-se a fixação de parcela de maior relevância técnica ou valor significativo que restrinja indevidamente a competição;
- Fica fixado, para todos os itens, o percentual de compatibilidade de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado do respectivo item como parâmetro mínimo de comprovação técnica, por meio de um ou mais atestados, patamar considerado razoável e proporcional pela jurisprudência do TCU para objetos desta natureza;
- Não será exigida exclusividade de marca, modelo ou fabricante, tampouco localização geográfica da frota anterior do licitante;
- Para os Itens 11, 12 e 13 (ambulâncias), o atestado deverá comprovar experiência em locação de veículos adaptados para transporte de pacientes, dada a especificidade técnica do objeto, mantido o mesmo percentual de 50% do quantitativo estimado do item;
- Para os itens do Grupo 2, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar experiência em locação de veículos com fornecimento de motorista/motociclista, mantido o mesmo percentual de 50% do quantitativo estimado do item.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto, a contratada ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal cabível, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- Advertência, nas hipóteses de infrações leves, assim consideradas aquelas que não acarretem prejuízo significativo à execução contratual;
- Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos na Ata de Registro de Preços/contrato, aplicável isolada ou cumulativamente com as demais sanções, inclusive em caso de atraso na substituição do veículo em manutenção ou de atraso/ausência de apresentação do Plano Operacional exigido na Seção 4.3;
- Advertência ou multa, conforme a gravidade, em caso de descumprimento das rotinas formalizadas no Plano Operacional (mobilização, manutenção preventiva/corretiva ou procedimento de substituição), quando divergentes da execução efetivamente verificada pela fiscalização;
- Advertência ou multa, conforme a gravidade, nos itens do Grupo 2, em caso de disponibilização de motorista/motociclista sem habilitação compatível, de descumprimento da jornada de 44 horas semanais ou de atraso na substituição do motorista/motociclista, sem prejuízo da glosa da medição correspondente;
- Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente em casos de fraude ou reincidência.

A aplicação de sanções observará a proporcionalidade e a razoabilidade, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, nos termos do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12. REGRAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, ADESÕES E GERENCIAMENTO

Após a homologação da licitação, o registro de preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços assinada pelo CM GRANPAL e pelo(s) fornecedor(es) classificado(s), contendo o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos/entidades participantes, as quantidades máximas registradas e as demais condições previstas no edital e na proposta vencedora.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, admitida prorrogação por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. O contrato ou nota de empenho decorrente da ata terá vigência própria, estabelecida em conformidade com as condições nela previstas e com a legislação aplicável.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

Eventual adesão à Ata de Registro de Preços por órgão ou entidade não participante possuirá caráter excepcional e somente será admitida se expressamente prevista no edital e/ou na ata, mediante processo administrativo específico do órgão aderente, com instrumentos preparatórios da contratação, análise qualitativa do objeto registrado, justificativa da vantagem da adesão, demonstração da compatibilidade

dos preços com o mercado, prévia consulta ao CM GRANPAL e ao fornecedor, atos formais de aceite e pesquisa de atas vigentes no PNCP realizada pelo próprio órgão aderente.

As adesões observarão os limites quantitativos previstos na Resolução CM GRANPAL nº 05/2026 e na Lei nº 14.133/2021: até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para o órgão gerenciador e órgãos participantes por órgão ou entidade não participante, e limite global, na totalidade das adesões, de até o dobro do quantitativo de cada item registrado na ata.

A previsão de adesão por órgãos não participantes deverá ser precedida de estudo técnico qualificado demonstrando que a vantagem de admitir caronas supera o custo de adequação da estrutura de gerenciamento. Caso não haja capacidade suficiente para controlar adesões, saldos, quantitativos e publicidade, o edital não deverá admitir tal possibilidade.

O gerenciamento da Ata de Registro de Preços caberá ao CM GRANPAL, que deverá manter controle dos quantitativos registrados, contratações efetivadas, saldos por item e solicitações de adesão aceitas, disponibilizando as informações pertinentes em seu portal de transparência, observados os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação.

É vedada a contratação de empresas privadas para o exercício das atividades de gerenciamento de atas de registro de preços do CM GRANPAL, ressalvada a hipótese de licitação que envolva bens ou serviços especiais, quando necessário serviço de assessoria especializada para auxiliar o Consórcio, nos termos da Resolução CM GRANPAL nº 05/2026.

ANEXOS INTEGRANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

- Anexo I – Memorial Descritivo
- Anexo II – Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Anexo III – Nota Técnica de Estimativa de Valor
- Anexo IV – Mapa de Preços
- Anexo V – Mapa de Gerenciamento de Riscos
- Anexo VI – Resolução CM GRANPAL nº 05/2026 – Sistema de Registro de Preços (SRP)

Porto Alegre/RS, julho de 2026.

Roselaine Retamoso Moreira
Assessora Especial II